



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

PORTARIA N°. 063/2024/GP/IPMV

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA **ELZA DA CONCEIÇÃO DA SILVA COSTA**”

MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV conforme portaria n° 001/2022/CAF/IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.81, inciso VIII e XVII, da Lei Municipal n° 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder o benefício **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **ELZA DA CONCEIÇÃO DA SILVA COSTA**, brasileira, casada, servidora pública municipal, matrícula 2040, portadora do RG n°. X1XXXX SESDEC/RO e do CPF n°. XXX.824.XXX-XX, efetiva no cargo de **SERVIÇOS GERAIS**, Classe “A”, Referência IX, Grupo Ocupacional: Apoio e Serviços Diversos - ASD, 40 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena - RO, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, conforme processo eletrônico de n°.93/2024/IPMV, nos termos do **Art. 6° da Emenda Constitucional n°. 41/03 de 19 de dezembro de 2003, Art.4° §9° da E.C n°103/19, c/c art. 35 da Lei Municipal n°. 5.025/2018 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vilhena – RO.**

Art. 2° Autorizar o pagamento da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, correspondente a 100% (cem por cento) da última remuneração de contribuição do cargo efetivo, e paridade com os servidores ativos, nos termos do **Art. 2° da E.C 47/2005 de 05/07/05 c/c o § único do Art. 35 da Lei n°. 5.025/2018.**

Art. 3° Revogar as disposições em contrário.

Art. 4° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros, retroagem a 1 de julho de 2024.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se

Gabinete da Presidente,
Vilhena, 26 de julho de 2024.

Marcia Regina Barichello Padilha
Presidente do IPMV
Portaria n°. 001/2022/CAF/IPMV